



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



N.º _____

LEI Nº 379 de 26 de abril de 1968

ALBERTO DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Apiaí, Est. de São Paulo; Faz Saber, que a Câmara Municipal de Apiaí, decretou e ele promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º)- Fica a Prefeitura do Município de Apiaí, autorizada a vender, independente de concorrência pública ao senhor CARLOS RIBEIRO, um lote de terras, pertencente ao Patrimônio Municipal, abaixo discriminado, digo descrito:

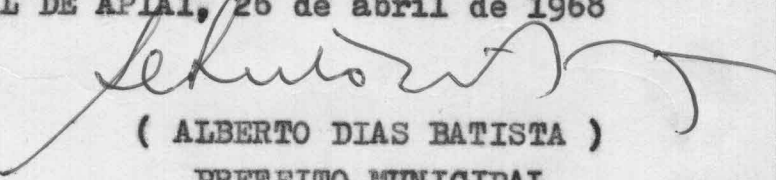
" Um lote de terras com a área de duzentos e quarenta e um metros quadrados e setenta e cinco centímetros (241,75) situado nesta cidade de Apiaí, município e Comarca do mesmo nome, à rua 21 de Abril, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente da rua 21 de abril mede nove metros e sessenta e sete centímetros (9,67); de um lado divide com propriedade de Carmo Bandeira de Araújo, numa distância de vinte e cinco metros (----- 25,00 ms); pelo lado dos fundos divide com terreno da Municipalidade, ocupado por Luiz Rodrigues da Cruz, numa distância de / nove metros e sessenta e sete centímetros (9,67 ms), de outro lado, divide com uma rua sem denominação numa distância de vinte e cinco metros (25,00 ms).

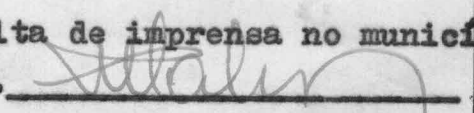
ARTIGO 2º)- O Preço da venda será de cento e vinte cruzeiros novos e oitenta e sete centavos (NCR\$ 120,87), conforme Laudo de Avaliação, correndo tôdas as despesas por conta do comprador.

ARTIGO 3º)- Esta Lei entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, 26 de abril de 1968

Prefeitura Municipal
Apiaí - S.P.


(ALBERTO DIAS BATISTA)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por edital nesta data, por falta de imprensa no município. Secretaria, ao 26 de abril de 1968. 
Rubens Batista da Silva, Responsável pelo expediente da mesma.